

DECRETO N° 3856
DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n° 3.850, de 23 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Guararema, estabelece novas medidas preventivas contra o contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O Senhor ADRIANO DE TOLEDO LEITE, Prefeito Municipal de Guararema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Deliberação n° 5, de 27 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3° do Decreto Estadual n° 64.881/2020;

D E C R E T A:

Art.1° O inciso XIII do artigo 3° do Decreto Municipal n° 3.850, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3° Durante a quarentena estão autorizados a **funcionar exclusivamente:**

(...)

XIII - depósitos de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferragens, lojas de tintas, marcenaria, serralheria e vidraçaria, considerando que estas atividades fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria, com a obrigação de observar e colocar em prática todos os meios de higiene e prevenção contra o contágio do COVID-19."

Art.2° Fica acrescido o inciso XIV ao artigo 3° do Decreto n° 3.850, de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

"XIV - serviços de limpeza e higiene pessoal, de bens e estabelecimentos comerciais e/ou industriais, desde que haja prévio agendamento, com a

obrigação de observar e colocar em prática todos os meios de higiene e prevenção contra o contágio do COVID-19.”

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 3.850, de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados neste artigo que realizarem atendimento ao público devem tomar as seguintes precauções:

- I) disponibilizar máscaras e álcool em gel para todas as pessoas com atendimento direto ao público e aos operadores de caixa;
- II) demarcar no solo a distância de 2,00m entre cada cliente que aguardar na fila dos caixas;
- III) promover constante higienização do local;
- IV) fazer o controle de acesso, visando impedir aglomerações;
- V) se dispuser, colocar um profissional qualificado na entrada do estabelecimento para aferir a temperatura de seus clientes, orientando aqueles que apresentarem indicativos de serem portadores da enfermidade;
- VI) providenciar EPI's necessários a serem utilizados como precaução para evitar o contágio do COVID-19.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 31 DE MARÇO DE 2020.

**ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**LÚCIO ANDRÉ TRAVNISK DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**